

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061351/2021

COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, CNPJ n. 53.859.112/0001-69, neste ato representado por seu Diretor, Sr. CARLOS ZAMBONI NETO e por seu Gerente, Sra. MONICA VOHS DE LIMA;

E

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. NARCISO DONIZETE FONTANA e por seu Diretor, Sr. NELSON HENRIQUE SILVA SPRESSÃO;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas Da Prata/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De Santa Bárbara/SP, Águas De São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro De Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo De Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba Da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão De Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Chapéu/SP, Barra Do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento De Abreu/SP, Bernardino De Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-Mirim/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus Dos Perdões/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina Do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos Do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela Do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquillo/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP,

Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu Das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Espírito Santo Do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela Do Norte/SP, Estrela D'Oeste/SP, Euclides Da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz De Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaíçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataporã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaráçu Do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaiópolis/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeverica Da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante Do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi Das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga Do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade Da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo De Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro De Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora Do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção Da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Do Sul/SP, Ribeirão Dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio Das Pedras/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP,

Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto De Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Da Esperança/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Cruz Do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP, Santana De Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Aracanguá/SP, Santo Antônio Do Jardim/SP, Santo Antônio Do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis Do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento Do Sapucaí/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Caetano Do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João Da Boa Vista/SP, São João Das Duas Pontes/SP, São João De Iracema/SP, São João Do Pau D'Alho/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São José Da Bela Vista/SP, São José Do Barreiro/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São José Do Rio Preto/SP, São José Dos Campos/SP, São Lourenço Da Serra/SP, São Luís Do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro Do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião Da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis Do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão Da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre De Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** aplicará, a partir de 1º de setembro de 2021, sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2021, o percentual de **9,68%** (nove vírgula sessenta e oito por cento), exceto para os ocupantes dos cargos executivos de diretores e gerentes, que terão regras estabelecidas pela Administração da CPFL.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida a aplicação em 01 de setembro de 2022 aos salários vigentes em 31 de agosto de 2022 o IPCA acumulado no período de 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, não se aplicando aos cargos executivos de Diretores e Gerentes, que terão regras estabelecidas pela administração da CPFL.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de haver empregado admitido ou transferido antes ou após a data-base, o reajustamento salarial previsto no “caput” desta cláusula será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão ou transferência do empregado, com a preservação da hierarquia salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A **EMPRESA** efetuará o adiantamento de **35%** (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa mensal dos empregados, com base no mês anterior, no dia 12 (doze) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL

A **EMPRESA** compromete-se a manter a data do pagamento sempre no último dia útil de cada mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A **EMPRESA** continuará pagando ao empregado designado para substituir outro, a diferença entre o salário do substituto e o valor do salário do substituído, desde que o período da substituição seja maior ou igual a 07 (sete) dias corridos, e desde que o substituto seja devidamente nomeado pela gerência, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Quando a substituição implicar na prestação de serviço fora do local de trabalho do substituto, o valor será a diferença entre o seu salário e o do substituído, na base de 1/30 avos da diferença encontrada entre o salário do substituído e o salário do substituto, para cada dia corrido de substituição ou, **R\$ 344,44** (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por mês, prevalecendo sempre o maior valor.

Parágrafo Segundo: Quando a substituição se der no mesmo local de trabalho do substituto, o valor será calculado na base de 1/30 avos da diferença encontrada entre o salário do substituído e o salário do substituto, para cada dia corrido de substituição.

Parágrafo Terceiro: Quando a substituição se der em cargos ou função semelhantes, cujo substituto tenha salário igual ou superior ao do substituído, e seja fora do local de trabalho, o salário substituição devido será de **R\$ 344,44** (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Quarto: Em todos os casos previstos nos parágrafos anteriores, devem ser observadas as condições e o período da substituição dispostos no “caput”.

Parágrafo Quinto: Fica excluída desse pagamento a substituição meramente eventual.

Parágrafo Sexto: O salário substituição será pago nas folhas de pagamento, de acordo com o período correspondente da substituição, com a incidência de todos os encargos legais.

Parágrafo Sétimo: O valor estabelecido nos parágrafos 1º e 3º desta cláusula será reajustado de acordo com o índice de reajuste negociado anualmente na data-base da categoria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** efetuará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário, na segunda quinzena do mês de **janeiro** de cada ano base, para todos os empregados.

A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, conforme legislação de regência. Com essa sistemática, não mais será paga por ocasião de recebimento de férias.

DS
MDF

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A remuneração do trabalho em horário extraordinário será superior em **50%** (cinquenta por cento) ao valor da hora normal em dias úteis, conforme previsto na Constituição Federal, e em **100%** (cem por cento) em sábados, domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A **EMPRESA** remunerará as horas de trabalho noturno com adicional de **20%** (vinte por cento).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **EMPRESA** efetuará o pagamento do adicional de periculosidade dentro dos critérios definidos pela Legislação vigente.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO

A **EMPRESA** efetuará o pagamento do sobreaviso, em conformidade à legislação vigente, de forma proporcional ao número de horas em que o empregado ficar de sobreaviso.

Parágrafo Único: Considera-se em sobreaviso o empregado efetivo que permanecer em sua própria casa, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **EMPRESA** oferecerá aos seus empregados a adesão a um Plano de Previdência Privada, conforme cláusulas contratuais do Regulamento do plano, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC, sendo que a adesão ao plano é optativa aos empregados.

Parágrafo Único: A Empresa assume o compromisso em criar um grupo de estudos composto por representantes da Empresa e dos Sindicatos, visando estabelecer discussões com o objetivo de buscar a criação de um Plano de Previdência Complementar, na modalidade de contribuição definida.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TURNO

A CPFL Santa Cruz efetuará o pagamento de um adicional de **5,0%** (cinco por cento) do salário-base dos empregados, quando as atividades forem realizadas em turnos de trabalho ininterruptos com escala de revezamento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Para os anos de **2022** e **2023**, as partes negociarão as condições, regras e valores da Participação nos Lucros e Resultados que serão definidos em instrumentos coletivos específicos e assinados pelas partes, tendo como fundamento as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei nº 10.101/2000 e Lei 12.832/13.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá, mensalmente, um valor único a título de Auxílio Refeição através de crédito em cartão eletrônico, no valor de **R\$ 1.043,29** (um mil e quarenta e três reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: A participação do empregado deverá seguir os critérios abaixo:

Faixas	Base Salarial (Salário + Biênio)		Participação do Empregado	Participação da Empresa
	de:	até:		
1ª	0,00	5.954,88	0,0%	100%
2ª	5.954,89	10.751,86	2,5%	97,5%
3ª	10.751,87	999.999,00	5,0%	95,0%

Parágrafo Segundo: A data do crédito será no dia 20 (vinte) do mês que antecede ao mês de referência do auxílio alimentação/refeição.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá optar em receber o valor líquido a que tem direito a título de Vale Refeição em Vale Alimentação ou vice-versa, até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste acordo coletivo.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá renovar sua opção, conforme previsão no parágrafo anterior, anualmente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A **EMPRESA** obriga-se a cumprir integralmente a legislação do vale-transporte, observando-se o limite legal de **6%** (seis por cento) do salário-base para o desconto.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A **EMPRESA** garantirá a concessão de programas de assistência médico-hospitalar aos empregados e seus dependentes devidamente inscritos no cadastro de dependentes para fins de benefícios, preservando os níveis e coberturas atuais.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos até 31/outubro/2008 na CPFL Santa Cruz e aposentado a partir de 01/novembro/1995, que se desligar da EMPRESA, terá direito a usufruir do programa de assistência médico-hospitalar e odontológica, por 12 (doze) meses contados da data da rescisão

contratual. Esse período poderá ser prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ficando facultada à EMPRESA a análise individual de cada solicitação, bem como a suspensão a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: Para formalização do procedimento previsto no parágrafo anterior, o aposentado da CPFL Santa Cruz deverá fazer a solicitação a EMPRESA, por escrito, na ocasião de seu desligamento e, no caso de prorrogação, a solicitação deverá ser feita 30 (trinta) dias antes do término do período.

Parágrafo Quarto: As partes estabelecem que os empregados oriundos da CPFL Santa Cruz, admitidos até 31 de dezembro de 2017, participarão mensalmente no custeio do Plano de Assistência Médico-Hospitalar oferecido pela EMPRESA, através de desconto em Folha de Pagamento no valor equivalente à 30% (trinta por cento) do custo cobrado pela operadora do Plano de Saúde, por vida vinculada ao técnico. O desconto referente à participação do técnico no custeio do Plano ficará limitado em 10% (dez por cento) do seu salário nominal.

Parágrafo Quinto: As regras estabelecidas nos parágrafos segundo, terceiro e quarto desta cláusula serão válidas para os técnicos admitidos até 31 de dezembro de 2017 na CPFL Santa Cruz, sendo que, para os técnicos admitidos após a referida data ou os admitidos anteriormente, que optarem por vontade própria através de termo de próprio punho e para os técnicos oriundos da CPFL Sul Paulista, CPFL Leste Paulista, CPFL Mococa e CPFL Jaguari, as EMPRESAS garantirão a concessão de programa de assistência médico-hospitalar a eles e seus dependentes, devidamente inscritos no cadastro de dependentes para fins de benefícios, com os seguintes requisitos:

- a) Rede médica contratada;
- b) A EMPRESA praticará a sistemática de cálculo da cota rateio, conforme a tabela progressiva definida por faixas salariais;
- c) A participação do técnico, no formato de cotas de rateio, não será fixa e dependerá do momento do rateio, porém estará limitado aos valores definidos para cada faixa;
- d) A participação do técnico, no formato de coparticipação, terá percentuais fixos conforme faixas salariais e que serão cobrados sempre que houver utilização do plano. O valor máximo de coparticipação a ser descontado dos técnicos não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da remuneração fixa (salário base + ATS);
- e) Quanto aos dependentes ficam valendo as regras constantes no regulamento do plano contratado.
- f) Ocorrendo alterações no convênio atual objeto desta cláusula, as EMPRESAS apresentarão primeiramente ao SINTEC-SP as novas regras e condições.
- g) A EMPRESA se compromete, com a maior brevidade possível, a sempre buscar e encaminhar soluções visando garantir a qualidade da Assistência Médico-Hospitalar oferecida aos seus técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A EMPRESA possibilitará a todos os seus empregados e dependentes legais a participação em convênio de assistência odontológica, observando-se as cláusulas contratuais do convênio.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados dependentes legais os estabelecidos em lei, incluindo o cônjuge, o (a) companheiro (a), segundo definição legal e os critérios do convênio de assistência odontológica, filhos e filhas até 18 (dezoito) anos, ou até 24 (vinte e quatro), desde que seja comprovadamente estudante universitário.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA arcará com 60% (sessenta por cento) dos custos da mensalidade de assistência odontológica para todos os empregados e para cada dependente legal, nos moldes do parágrafo primeiro desta cláusula. Assim o empregado arcará com 40% dos custos da mensalidade, para cada dependente que o empregado, inclusive ele, tiver no plano odontológico.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo alterações nos convênios atuais desta cláusula, a EMPRESA apresentará primeiramente aos Sindicatos as novas regras e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

Será garantido programas de auxílio medicamento administrados pelas operadoras de Plano de Saúde, que seguirá as regras de concessão ali definidas.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

A **EMPRESA** manterá a complementação do salário base e do 13º salário, em casos de afastamentos por auxílio-doença ou acidente do trabalho por um período máximo de até **24** (vinte e quatro) meses.

A partir de 1º de setembro de 2019 os empregados já aposentados pelo INSS que vierem a se afastar por motivo de doença ou acidente de trabalho, a Empresa manterá a complementação do salário e do 13º salário por um período máximo de até **12** (doze) meses.

O valor devido a título de complementação será apurado considerando a diferença entre o benefício previdenciário recebido pelo empregado e seu salário base.

Para que ocorra a referida complementação o colaborador deverá comunicar a **EMPRESA**, através da carta de concessão de benefício emitida pelos órgãos da Previdência Social, o valor do benefício percebido.

A **EMPRESA** adotará, como data de pagamento aos empregados em gozo desses benefícios previdenciários, todo o último dia útil do mês.

A **EMPRESA** efetuará o pagamento ou reembolso das despesas com órteses e próteses, decorrentes de acidentes do trabalho.

A **EMPRESA** efetuará o pagamento de todas as despesas médico-hospitalares, terapêuticas e com medicamentos utilizados, se decorrentes de acidente do trabalho ou doença profissional.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE

A **EMPRESA** assegurará no caso de invalidez total e permanente ou morte, ambas provocadas por acidente de trabalho ocorrido quando a serviço e durante a existência da relação de emprego com a **EMPRESA**, aos empregados ou a seus dependentes, assim declarados perante Previdência Social, uma indenização correspondente a **20** (vinte) salários bases vigentes na data da morte ou da declaração de invalidez pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Parágrafo Primeiro: Não estão incluídas vantagens ou adicionais de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: O pagamento aos dependentes, em caso de morte, será feito mediante recibo, em partes iguais entre os mesmos. As parcelas pertencentes a menores de 18 (dezoito) anos serão depositadas em conta bancária, tipo poupança ou pagas mediante recibo ao responsável pelo menor, desde que apresente alvará judicial para essa finalidade.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A **EMPRESA** manterá, durante a vigência deste Acordo, o pagamento do Auxílio Creche (Pessoa Física – babá ou Pessoa Jurídica – creche, berçários e pré-escolas legalmente habilitadas), no valor de **R\$ 624,48** (seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de setembro de 2021, da seguinte forma:

- a) **1ª faixa:** de 05 até 06 meses de idade – 100% (cem por cento) do valor da mensalidade paga;
- b) **2ª faixa:** de 07 meses até 6 anos e 11 meses – 100% (cem por cento) do valor da mensalidade paga, limitado ao valor teto definido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo primeiro: O Auxílio Creche será estendido aos empregados homens, observados os mesmos critérios de idade para a concessão do benefício, desde que preenchidos todos os requisitos abaixo:

- a) Que sejam contratados por prazo indeterminado;
- b) Que sejam viúvos, desquitados, divorciados ou solteiros e que não convivam maritalmente com outra pessoa;
- c) Que seja o filho inscrito no Cadastro de Dependentes dos Empregados da CPFL;
- d) Que tenha o referido filho sob sua guarda.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** oferecerá um seguro de vida para seus empregados e arcará com 60% (sessenta por cento) do valor mensal do seguro, cabendo ao empregado arcar com os outros 40% (quarenta por cento). O valor segurado para cada empregado será de **24** (vinte e quatro) vezes o salário-base do empregado.

O seguro de vida compreenderá as seguintes indenizações:

- 1) **Indenização por Morte Básica** (falecimento do segurado, qualquer que seja a causa, natural ou acidental) – a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor segurado e será paga aos beneficiários indicados por escrito pelo segurado;
- 2) **Indenização Especial por Morte Acidental (IEA)** – a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor segurado, adicionalmente à Indenização por Morte Básica, e será paga aos beneficiários indicados por escrito pelo segurado, em caso de morte por acidente; e
- 3) **Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)** – a indenização corresponderá a até 200% (duzentos por cento) do valor segurado, caso, depois de terminado o tratamento da lesão acidental, o segurado apresentar sequelas que caracterizem uma Invalidez Permanente, Total ou Parcial, de algum membro, órgão ou sentido. Neste caso, o segurado receberá indenização calculada com base na Tabela Oficial de Invalidez divulgada pela SUSEP.

Parágrafo Único: A **EMPRESA** concederá aos empregados e seus dependentes legais a cobertura adicional ao seguro de vida (assistência funeral) e arcarão com **60%** (sessenta por cento) do valor mensal da assistência, cabendo ao empregado arcar com os outros **40%** (quarenta por cento). A adesão à assistência funeral é optativa ao empregado que estiver vinculado à apólice do seguro de vida em grupo.

DS
NDF

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO PARA PAIS COM FILHOS EXCEPCIONAIS

A **EMPRESA** durante a vigência deste Acordo, praticará o pagamento do “Auxílio para Filhos Excepcionais” aos empregados que comprovadamente tenham filhos excepcionais que exijam cuidados permanentes, com valor limitado a **R\$ 624,48** (seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), desde que atendidos os seguintes quesitos:

- a) Apresentação anualmente de atestado médico, constatando a excepcionalidade do(a) dependente.
- b) O benefício será concedido em cota única, não duplicado, na hipótese de pai e mãe do(s) dependente(s) serem empregados da **EMPRESA**. O benefício não é cumulativo com o Auxílio Creche já pago nos moldes vigentes.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH

A CPFL efetuará o reembolso dos custos com exame toxicológico e psicotécnico para os empregados que na atribuição da sua função, possuem o requisito de estar habilitado para dirigir veículos que exijam CNH com categoria “C”, “D” e “E”.

A CPFL também efetuará o reembolso dos custos com alteração de modalidade de CNH, nos casos em que houver mudança de categoria da letra “C” ou “D”, para a categoria “E”.

Aos empregados admitidos até 31 de agosto de 2021, que se encontrem com o cargo de “eletricista praticante”, fica garantido o reembolso dos custos com alteração de categoria da Carteira Nacional de Habilitação da letra “B” para a letra “C”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALE NATAL

No mês de dezembro a CPFL fornecerá um Vale Natal aos seus empregados, com exceção dos ocupantes de cargos gerenciais e diretores, com crédito em cartão específico/alimentação no valor de **R\$ 187,96** (cento e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO À APOSENTADORIA

Fica garantido que as rescisões de contratos de trabalho de empregados aposentados ou aposentáveis até 31 de agosto de 2021, por tempo de serviço ou idade, independente se o desligamento da empresa ocorrer depois da mencionada data, serão processadas como dispensa sem justa causa, independente do pedido ser de iniciativa do empregado, sendo que para este caso, o colaborador solicitante deverá fazer a adesão ao Programa de Passagem de Conhecimento estabelecido pela empresa, que será apresentado ao sindicato em até 60 dias após a assinatura do Acordo Coletivo.

Parágrafo primeiro: Entende-se por empregados aposentados para fins desta cláusula, aqueles que receberem a carta de concessão do INSS expedida até o dia 31 de agosto de 2021.

Parágrafo segundo: Entende-se por empregados aposentáveis para fins desta cláusula, aqueles que possuírem em 31 de agosto de 2021 todas as condições de se aposentar, de forma integral ou

proporcional, de acordo com as normas vigentes junto ao INSS, mesmo não tendo requerido a aposentadoria.

Parágrafo terceiro: Para fazer jus à rescisão sem justa causa, caberá ao empregado enquadrado como aposentado ou aposentável comprovar as condições acima através de documento oficial do INSS, no ato do pedido de desligamento.

Parágrafo quarto: Nos casos de desligamentos a pedido do empregado que configurem nas condições previstas nos parágrafos anteriores, será garantido:

- a) Pagamento das verbas rescisórias para dispensa sem justa causa previstas na legislação vigente na data do desligamento do empregado;
- b) Pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade do saldo para fins rescisórios de FGTS relativo ao período de contrato de trabalho com a CPFL;
- c) Indenização do aviso prévio prevista na Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011, prevalecendo as condições aqui pactuadas, mesmo em caso de alteração na legislação trabalhista vigente.

Parágrafo quinto: Os empregados que vierem a adquirir o direito a aposentadoria integral ou proporcional pelas regras do INSS, por tempo de serviço ou idade, a partir de 01 de setembro de 2021 não farão jus à conversão do pedido de dispensa em despedida sem justa causa, no entanto, poderão ter a rescisão de contrato processada por Acordo Recíproco, nos termos do artigo 484 - "A" da CLT, desde que façam a adesão ao Programa de Passagem de Conhecimento estabelecido pela empresa, que será apresentado ao sindicato em até 60 dias após a assinatura do Acordo Coletivo.

Parágrafo sexto: Os empregados que venham adquirir o direito a aposentadoria por tempo de serviço ou idade após 31 de agosto de 2021, por força de ação judicial e desde que a concessão da aposentadoria seja retroativa até 31 de agosto de 2021, fica garantida as condições previstas no parágrafo 4º.

Parágrafo sétimo: A concessão de aposentadoria especial aos empregados que estejam efetivamente trabalhando em área de risco resultará em rompimento do vínculo empregatício, independentemente do empregado ser detentor de estabilidade no emprego por qualquer motivo, inclusive, sem fazer jus a qualquer indenização relativa ao período estabilitário que tenha. Independentemente da data da concessão da aposentadoria especial ou do desligamento do empregado nas condições do presente parágrafo, o rompimento do vínculo empregatício ensejará os benefícios previstos nas alíneas do parágrafo 4º, não havendo a necessidade de passagem de conhecimento.

Parágrafo oitavo: Aos empregados que tiverem reconhecido judicialmente o direito a aposentadoria especial em sede de tutela antecipada farão jus às condições previstas no parágrafo anterior. Caso o empregado opte em permanecer com o contrato de trabalho nas condições vigentes na data do reconhecimento judicial antecipado, assumirá os riscos decorrentes da antecipação do benefício previdenciário.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APRENDIZES

O Piso para o aprendiz será o salário mínimo federal/hora, com vale alimentação de **R\$ 176,05** (cento e setenta e seis reais e cinco centavos) por mês, AMH-básico e Vale Transporte.

Parágrafo Único: O empregado poderá optar em receber o valor líquido total ou parcial a que tem direito a título de vale refeição.

DS
MDF

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONSELHO DE REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A **EMPRESA** manterá um Conselho de Atualização e Aperfeiçoamento Profissional, composto por representantes da **EMPRESA** e do SINDICATO, com a atribuição de analisar e validar conjuntamente os planos semestrais de atualização e aperfeiçoamento profissional, subsidiados pela verba de **1%** (um por cento) da folha de pagamento do salário-base. A representação do SINDICATO será exercida por um profissional da categoria, empregado da **EMPRESA**, indicado pelo SINDICATO.

O Conselho analisará e validará as prioridades sob a ótica de atualização e aperfeiçoamento profissional, entendida como necessidade de acréscimo aos conhecimentos já exigidos de cada empregado para o desempenho das funções que vêm exercendo, de maneira que se preparem para as mudanças das tecnologias e formas de produção que já dominam para o desempenho de suas funções. Será também atribuição do Conselho a análise e validação de programas de reconversão profissional, decorrentes de impactos de mudanças tecnológicas e/ou reestruturação organizacional.

As verbas destinadas ao cumprimento desta cláusula deverão ser relacionadas exclusivamente para a atualização e aperfeiçoamento profissional, como definido acima, não incluindo atividades de treinamento normalmente desenvolvidas pela **EMPRESA**.

Por atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional entende-se principalmente cursos, podendo, no entanto, eventualmente ser incluídos também palestras, seminários, debates e estágios.

Os cursos poderão ser de curta (até 40 horas aula), média (entre 40 e 120 horas aula) e longa (acima de 120 horas aula) duração.

Como o nível de escolaridade mínima exigido pela **EMPRESA** é o segundo grau completo (ensino médio), esse Programa possibilitará também a adequação dos níveis de escolaridade dos empregados, que eventualmente não tenham o patamar mínimo da **EMPRESA**, cuja ajuda de custo deverá contemplar, ainda que parcialmente, o fornecimento de material escolar, transporte, uniforme e mensalidade.

Planos e relatório de atividades deverão ser apresentados semestralmente pela **EMPRESA** ao Conselho.

Os relatórios referidos acima deverão ser a consolidação de relatórios parciais bimestrais apresentados ao Conselho em reuniões específicas para este fim, também bimestrais, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro, e novembro de cada ano.

Critérios de seleção para as atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional deverão ser estabelecidos de maneira a evitar favorecimentos indevidos e universalizar oportunidades, contemplando os níveis de escolaridade e educação formal compreendidos no quadro funcional da **EMPRESA**. Estes critérios devem ser estabelecidos e aplicados pelas instituições responsáveis pela condução das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Os seguintes indicadores serão obrigatórios em todos os planos e relatórios apresentados pela **EMPRESA** em relação à utilização da verba prevista no “caput” da cláusula:

- a) Montante total gasto no período;
- b) Especificação de atividades, incluindo custo, carga horária total, carga horária por disciplina, número de alunos por curso, instituições contratadas ou a contratar para ministrar as atividades, experiência prévia destas instituições;
- c) Áreas contempladas;
- d) Custos das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional por empregado em cada área;

- e) A **EMPRESA** disponibilizará mensalmente para o Conselho os relatórios de informações gerenciais de Treinamento.

Mediante solicitação com antecedência de 48 horas, a **EMPRESA** cederá local para a realização de reuniões do representante mencionado no caput desta cláusula e empregados da categoria representada pelo **SINDICATO**.

De maneira a permitir o exercício de suas funções, a **EMPRESA** dispensará de seus serviços o representante mencionado no "caput" desta cláusula pelo período de 16 horas mensais.

Possível verba remanescente de um exercício civil será acumulada para ser utilizada no ano civil subsequente. Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação de verba remanescente por mais de 12 meses.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL POR DESEMPENHO

Após negociação coletiva ocorrida na data base de 2019, as partes acordam que a destinação do percentual de **1%** (um por cento) da Folha Base Salarial, que vinha sendo utilizada até o ano de 2018 para dar suporte financeiro à concessão de aumentos e bônus para os empregados que apresentarem os melhores desempenhos, passa a ser considerada na PLR Participação nos Lucros ou Resultados dos colaboradores.

Parágrafo Primeiro: As condições e forma para distribuição do percentual de **1%** (um por cento), serão as descritas no Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados **2022 e 2023**.

Parágrafo Segundo: A CPFL assegurará que independente da transferência do percentual da verba de movimentação para PLR, realizará anualmente avaliação de desempenho de seus empregados conforme política interna vigente, e garantirá que pelo menos 90% dos empregados tenham feedback em até 90 dias após finalizado o ciclo de avaliação.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

A **EMPRESA** praticará uma Política de Transferência conforme segue:

Ao empregado transferido do local de trabalho, em caráter definitivo, por interesse da **EMPRESA**, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

- Pagamento de 2 (duas) bases mensais considerando um valor mínimo de **R\$ 5.116,49** (cinco mil, cento e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) e o valor máximo de **R\$ 20.465,95** (vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);
- Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 60 (sessenta) dias;
- Pagamento da mudança (transportadora);
- Ressarcimento de matrícula, própria e/ou de seus dependentes, em cursos regulares de formação em instituições de ensino;
- Fornecimento de fiança imobiliária.

Em caso de transferência definitiva do empregado, decorrente de Recrutamento Interno, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

- a) Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 30 (trinta) dias;
- b) Pagamento da mudança (transportadora);
- c) Fornecimento de fiança imobiliária.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS COM RESTRIÇÃO

Os empregados com restrição médica poderão ser aproveitados em outras funções, mas não servirão como paradigmas de outros empregados que exercem as mesmas funções para onde forem realocados.

Os migrados por restrição não servirão de referência para isonomia em ações administrativas e trabalhistas, inclusive aquelas patrocinadas pelo **SINDICATO**.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** promoverá a inclusão dos empregados restritos às atividades que lhe forem compatíveis, conforme parecer do ambulatório da **EMPRESA**, durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Segundo: Para os casos de empregados que, em decorrência da restrição médica deixarem de trabalhar em áreas de risco, a **EMPRESA** analisará pontualmente caso a caso, no sentido de minimizar eventuais perdas de remuneração ao empregado.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

A **EMPRESA** procederá à investigação interna e tomará as medidas cabíveis para que seja punido disciplinarmente o empregado que cometa assédio sexual e/ou moral, sem prejuízo dos procedimentos que venham a ser instaurados pelas autoridades competentes.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA GESTANTE

A **EMPRESA** manterá a concessão de garantia de emprego à empregada gestante, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A **EMPRESA** manterá a jornada de trabalho de **40** (quarenta) horas semanais para os empregados com cargos administrativos, bem como para os empregados de cargos operacionais.

Parágrafo Único: Para os empregados com jornada média semanal de **40** (quarenta) horas, o divisor será de 200 horas.

DS
NDF

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO

Para empregados dos setores administrativos, poderá ser admitida flexibilização de horário de até 2 (duas) horas na entrada e saída. Isto somente em situação apresentada pelo empregado e/ou para atendimento de demanda específica das Áreas, desde que atendidas todas as condições abaixo:

- a) Acordado previamente com gestor;
- b) Cumprimento integral da jornada diária;
- c) Entrada antecipada com saída antecipada no mesmo dia;
- d) Entrada prorrogada, com saída prorrogada no mesmo dia;
- e) Não gerar nenhum prejuízo às atividades de responsabilidade do empregado e do gestor.

Esta flexibilização não pode ser praticada por empregados que trabalham em regimes ou jornadas especiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes acordam implementar a partir de 1º de janeiro de 2022, sistemática de “**Banco de Horas**” unicamente direcionada para os empregados da **EMPRESA**, cujas atividades são eminentemente administrativas, ou seja, aquelas que não são realizadas em campo ou que não são ativadas através de escalas especiais de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para fins de compensação, as horas extraordinárias serão acumuladas em Banco e convertidas em folga nas seguintes bases, desde que o empregado não esteja com saldo de horas negativo:

Horas extras realizadas de **segunda à sexta-feira** serão convertidas em folga na base de **01h00** (uma hora) trabalhada para **01h30** (uma hora e trinta minutos) de descanso.

Horas extras realizadas aos **sábados, domingos, feriados e dias compensados**, serão convertidas em folga na base de **01h00** (uma hora) trabalhada para **02h00** (duas horas) de descanso.

Parágrafo Segundo: Estipula-se como limite de horas de crédito acumuladas para compensação futura, a quantidade de **120** (cento e vinte) horas, convertidas nos termos dos itens “a” e “b” do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: As horas de débito (negativas), estarão limitadas em **40** (quarenta) horas, computadas de forma simples, sem qualquer conversão. A compensação dessas horas se dará através de horas extras, tendo como critério de abatimento **01** (uma) hora de compensação para cada **01** (uma) hora extra realizada.

As faltas não justificadas somente poderão ser consideradas no sistema de compensação, para fins de abatimento de horas positivas, se forem pactuadas previamente ou aprovadas posteriormente pelo gestor imediato, mediante apresentação de justificativa.

Parágrafo Quarto: Desde que pactuado previamente com o superior imediato e desde que não implique em prejuízo às atividades da área, o empregado poderá programar a compensação das horas positivas que têm direito em dias consecutivos que antecedem ou sucedem o período de férias e feriados.

Parágrafo Quinto: A partir do momento em que o acúmulo de horas de crédito (positivas) atingir o limite de **120** (cento e vinte) horas, passará a ser efetivado o pagamento das horas que vierem a exceder esse limite, respeitando a conversão prevista nos itens “a” e “b” do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto: As horas negativas que ultrapassarem o limite acumulado de **40** (quarenta) horas serão consideradas como ausências injustificadas para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido o período de 06 (seis) meses como limite para acúmulo de horas positivas ou negativas em Banco. Dessa forma, após os “balanços” estabelecidos nas alíneas I e II do parágrafo oitavo abaixo, as horas não compensadas serão pagas em Folha de Salários, sem a aplicação de qualquer adicional, tendo em vista que as horas já foram computadas em Banco de forma convertida, seguindo as regras estabelecidas nos itens “a” e “b” do parágrafo primeiro.

Parágrafo Oitavo: Os “balanços de horas” serão efetivados dentro do seguinte cronograma:

- I. As horas não compensadas (horas de crédito) no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de junho de 2022 serão pagas na Folha de Salários do mês de julho de 2022;
- II. As horas não compensadas (horas de crédito) no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 serão pagas na Folha de Salários do mês de janeiro de 2023;

Parágrafo Nono: Na apuração final anual, eventuais horas de débito (negativas) existentes no sistema de compensação, serão abonadas pela Empresa.

Parágrafo Décimo: Na ocorrência de rescisão contratual, eventual saldo credor do sistema de compensação será pago juntamente com a quitação das verbas rescisórias, restando abonado eventual saldo devedor do empregado.

Parágrafo Décimo Primeiro: O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos para repouso e alimentação, ou seja, deverá ser preservado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora. Eventuais descumprimentos do horário de intervalo, seja em virtude de atrasos, sejam em supressão de minutos, não será objeto de sistema de compensação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PONTO ELETRÔNICO

A **EMPRESA** poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PONTES ENTRE FERIADOS

A **EMPRESA** avaliará anualmente a possibilidade de implementação de calendário anual de compensação de pontes entre feriados e observarão as particularidades de cada Regional para definirem o sistema de compensação das horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESCALA DE TRABALHO 6X8X3 SUBTRANSMISSÃO

A partir de 01/01/2022, a escala de trabalho dos empregados que atuam nas atividades de “Subtransmissão”, exceção feita àqueles que atuam em atividades exclusivamente administrativa, seguirá as seguintes condições:

DS
ME

Parágrafo primeiro: A escala de trabalho será de 06 (seis) dias trabalhados por 03 (três) dias de folga, sendo o primeiro deles considerado como Descanso Semanal Remunerado (DSR) e os outros como dias de repouso.

Parágrafo segundo: Os empregados realizarão jornada diária de 8h00 (oito horas), com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

Parágrafo terceiro: O horário de trabalho será das 07h30 às 16h30, aí já contemplado o intervalo de repouso e alimentação.

Parágrafo quarto: Eventuais demandas extraordinárias em dias de folga, fica garantida a remuneração das horas extras com adicional de 100%.

Parágrafo quinto: Fica convencionado que os empregados lotados na escala 6x8x3, poderão trabalhar até 48 horas em uma semana, de modo que a compensação da jornada de uma semana ocorra nas semanas seguintes, perfazendo, anualmente, jornada média inferior a 40 horas semanais, observado, portanto, o limite estabelecido pela Constituição Federal e autorizada a compensação nos termos dos artigos 59, § 2º, da CLT e 7º, XIII, da CF/88 e, ainda, entendimento contido na Orientação Jurisprudencial SBDI - I -323, do TST.

Parágrafo sexto: O divisor mensal a ser considerado para fins de remuneração de horas extras será de 200 horas mês.

Parágrafo sétimo: Os empregados abrangidos pela presente escala, serão elegíveis a um mecanismo de compensação de horas dentro do próprio mês, que viabilize a ausências programadas e consensuais com a liderança, dos colaboradores por questões particulares, e a compensação das horas através de realização de horas extras, de acordo com as premissas abaixo:

- a) Os empregados poderão compensar as horas extras mediante gozo de folga dentro do próprio mês de realização, desde que solicitado pelo empregado e com concordância da liderança.
- b) As faltas não justificadas somente poderão ser consideradas no sistema de compensação, para fins de abatimento de horas positivas, se forem pactuadas previamente ou aprovadas posteriormente pelo gestor imediato, mediante apresentação de justificativa.
- c) Caso não seja concedida a compensação dentro do próprio mês da hora extra realizada, o pagamento destas horas deverá ocorrer juntamente com os salários do mês subsequente.
- d) As horas positivas e negativas, serão computadas de forma simples sem qualquer conversão, ou seja, para cada 01 (uma) hora de trabalho o empregado terá direito a 01 (uma) hora de compensação e vice-versa.
- e) Os “balanços de horas” serão efetivados dentro de cada mês, seguindo as regras abaixo:
 - a. A compensação é realizada de forma cronológica.
 - b. As horas positivas não compensadas dentro do mês, são pagas como horas extras, conforme o percentual do dia realizado, na folha de pagamento do mês subsequente.
 - c. As horas negativas não compensadas dentro do mês, serão descontadas na folha de pagamento do mês subsequente, considerando as regras abaixo:
 - i. O saldo de horas negativas referente ao período integral, são considerados como faltas não justificadas, refletindo o desconto no DSR;

- ii. O saldo de horas negativas inferior ao período integral, são considerados como atrasos, não refletindo no desconto do DSR;
- f) Na ocorrência de rescisão contratual, eventual saldo credor do sistema de compensação será pago juntamente com a quitação das verbas rescisórias, restando abonado eventual saldo devedor do empregado.
- g) O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos para repouso e alimentação, ou seja, deverá ser preservado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora. Eventuais descumprimentos do horário de intervalo, seja em virtude de atrasos, sejam em supressão de minutos, não serão objeto de sistema de compensação.

Parágrafo oitavo: Como forma de compensação pela alteração da escala de trabalho dos empregados abrangidos pela presente cláusula, ficam estabelecidos os pagamentos abaixo, que serão efetivados em uma única vês, os quais foram negociados e aprovados em assembleias conduzidas pelo sindicato:

- a) Para os empregados ativos em 31 de dezembro de 2021, que trabalham no regime de turno fixo em escala 6x3 de 07h20 e passam a trabalhar com a carga horária diária de 08h00 a partir de 01 de janeiro de 2022, em virtude da majoração da carga horária diária, fica estabelecido o reajuste salarial dos envolvidos com o percentual de **9,14%** (nove vírgula quatorze por cento), equivalente ao aumento de 07h20 para 08h00 de trabalho, a ser efetivado na folha salarial do mês de ajuste da jornada, que será efetivado em uma única vez;
- b) Além do reajuste salarial acima definido, para os empregados ativos em 31 de dezembro de 2021, que trabalham no regime de turno fixo em escala 5x2 de 08h e passam a trabalhar no regime de turno fixo em escala 6x3 de 08h00 a partir de 01 de janeiro de 2022, em virtude da alteração, ficam estabelecidos os pagamentos abaixo, que serão efetivados em uma única vez:
 - i. Considerando que a nova escala de trabalho tem como objetivo a redução do volume de horas extras realizadas em dias de folga, as partes ajustam o crédito de valor calculado individualmente, com base na **súmula 291 do TST**;
 - ii. Considerando que a mudança de escala de trabalho acarretará alteração na rotina pessoal dos empregados, uma vez que os períodos de folgas deixarão de coincidir sempre com sábados e domingos, as partes ajustam o pagamento de indenização adicional no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) para cada empregado.

Parágrafo nono: Os pagamentos dos itens “a” ou “b” do parágrafo oitavo, será realizado na folha de pagamento do mês em que for realizada a movimentação de pessoal (MP) para a escala de trabalho 6x8x3 de 08 (oito) horas, que deverá acontecer entre os meses de janeiro a março de 2022.

Parágrafo décimo: Aos empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso, interrompido ou realizando suas atividades em home office devido a pandemia de COVID-19, terão os pagamentos dos itens “a” ou “b” do parágrafo oitavo, condicionados ao retorno ao trabalho e ocorrerão após a realização da movimentação de pessoal (MP), para a referida escala de trabalho 6x8x3.

Parágrafo décimo segundo: Será realizada a implantação de uma carreira para os técnicos da Gerência de Operações da Subtransmissão, considerando os seguintes critérios:

- a) Criação de um cargo único, com escopo multidisciplinar nas atividades da Subtransmissão, denominado como Técnico de Subtransmissão, com os níveis de senioridade “I”, “II” e “III”;
- b) As atuais três carreiras de Técnicos de Subestação, Automação e Proteção e Telecomunicações, passarão a ser enquadrados no cargo acima;

- c) As adequações de eventuais distorções salariais entre o atual salário do técnico e as referências iniciais do novo cargo serão ajustadas a partir de janeiro de 2022, com o prazo de término até o mês de dezembro de 2022.

Parágrafo decimo terceiro: Os feriados que caírem nos dias de trabalho da escala 6x3 serão remunerados com o acréscimo de valor equivalente 8 horas, sendo que o tempo que ultrapassar o horário normal de trabalho naquele dia, passa a ser remunerado como uma hora extra a 100%.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** manterá a Gratificação de Férias com a parte fixa no valor de **R\$ 2.704,10** (dois mil, setecentos e quatro reais e dez centavos) e com a parte variável de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor que resultar da diferença entre a remuneração fixa mensal do empregado e a parte fixa da Gratificação.

Parágrafo Primeiro: A Gratificação de Férias continuará limitada à remuneração fixa mensal do empregado, quando esta for inferior ao valor fixo da Gratificação.

Parágrafo Segundo: Com a presente sistemática de Gratificação de Férias, a **EMPRESA** cumpre plenamente o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: A legislação citada no parágrafo segundo refere-se ao valor pago a título de Gozo de Férias Anuais Remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal, cujo montante compõe o valor da Gratificação de Férias que trata essa cláusula.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇAS DIVERSAS

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados as seguintes licenças remuneradas:

- a) De 02 (dois) dias corridos em caso de internação hospitalar do filho menor, dependente legal e cônjuge do empregado;
- b) De 05 (cinco) dias úteis de trabalho, na hipótese de casamento do empregado;
- c) De 05 (cinco) dias úteis de trabalho em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau do empregado;
- d) De 02 (dois) dias corridos em caso de falecimento de irmãos e avós;
- e) De 02 (dois) dias corridos em caso de falecimento de dependente legal reconhecido pela Previdência Social ou pela Fundação Cesp;
- f) De 01 (um) dia em caso de falecimento de tios e sobrinhos;
- g) De 05 (cinco) dias corridos de licença paternidade, inclusive para os casos de adoção;
- h) Para prestação de provas finais de períodos escolares, inclusive exames vestibulares e supletivos, que coincidam com o horário de expediente;

Parágrafo Único: O início da contagem das licenças se dará sempre em dia útil de trabalho, incluindo a data do evento que lhe deu causa, com exceção dos casos em que o evento se efetivar após o início da jornada de trabalho do empregado, ocasião em que o início da contagem se dará no dia útil de trabalho seguinte.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A **EMPRESA** fornecerá uniforme aos seus empregados, de acordo com o regulamento existente.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUALIDADE DE VIDA

A **EMPRESA** incentivará seus empregados a praticarem esportes e manterá um programa de ginástica laboral, no decorrer da vigência do presente acordo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A **EMPRESA** compromete-se a cumprir as normas e posturas relativas à segurança e medicina ocupacional.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** garantirá o direito de recusa ao empregado, quando este estiver em condições comprovadas de risco grave ou iminente.

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** exigirá das empresas prestadoras de serviços contratadas: (i) cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e principalmente sobre segurança e saúde do trabalho, (ii) que os empregados dessas empresas possuam treinamento, (iii) que os trabalhos realizados pelas empreiteiras sejam fiscalizados pela área de Segurança do Trabalho e CIPAS da **EMPRESA**.

Parágrafo Terceiro: A **EMPRESA** não celebrará contratos com empreiteiras que descumpram o descrito no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: A **EMPRESA** compromete-se a analisar no decorrer da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho a sua adesão à “Convenção Coletiva de Segurança e Saúde no Trabalho do Setor Elétrico no Estado de São Paulo”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA DE SEGURANÇA, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

A CPFL, sob sua coordenação, criará um Grupo de Trabalho formado por um representante titular de cada Entidades Sindical, que tem por objetivo propor soluções, diretrizes, normas e procedimentos, de modo a aprimorar as condições de trabalho e políticas de saúde e segurança na empresa. A comissão reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês, com pauta previamente estabelecida. Na necessidade de substituição do representante titular, o Sindicato poderá designar um suplente para participar da reunião,

desde que comunicado o nome do indicado para a Empresa em até 2 (dois) dias da realização do encontro.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA** manterá com o **SINTEC-SP** um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical e proporcionarão, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o **SINTEC-SP** exercer a sua representação. O **SINTEC-SP**, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, as normas gerais das **EMPRESAS** e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** concorda com: (i) que o **SINTEC-SP** realize assembleias nos locais de trabalho, desde que comunicadas por escrito com antecedência de 2 (dois) dias; (ii) a distribuição de materiais informativos; (iii) o acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências que deverão se identificar nas portarias das Unidades; (iv) a utilização dos quadros de avisos, sendo que o material deverá ser enviado à área de Recursos Humanos que providenciará a afixação; (v) o acompanhamento, em reuniões, de especialistas em determinada matéria.

Parágrafo Segundo: É facultada ao **SINTEC-SP** a nomeação de representante sindical, nos termos de seu estatuto, o que não vincula as **EMPRESAS**, nem ainda lhe outorga estabilidade nos termos da OJ-SDI1-369/TST.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **EMPRESA** procederá ao desconto em folha de pagamento de seus empregados, da contribuição assistencial, desde que observadas as seguintes condições:

- a) Apresentação pelo **SINDICATO** do edital de convocação de assembleia, onde deverá constar especificamente a discussão do item “contribuição assistencial”;
- b) O **SINDICATO**, após realização da assembleia que aprove o desconto, remeterá a **EMPRESA**, até 15 (quinze) dias da data da assinatura do acordo coletivo a ata da respectiva assembleia em que conste a aprovação do desconto, a importância a ser descontada de cada empregado;
- c) O **SINDICATO**, deverá informar os colaboradores sobre o desconto da cota através de boletins informativos, publicação digital no site do sindicato e afixação de informativo nos murais da empresa, após os empregados poderão apresentar oposição ao sindicato conforme prazo estipulado, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível, devendo o sindicato comunicar à empresa através de ofício específico a relação dos empregados que exercerem o direito a oposição.
- d) O desconto previsto nesta cláusula será efetuado no mês imediatamente subsequente à data de assinatura do Acordo Coletivo e repassado ao **SINDICATO** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto. Caso a assinatura do ACT e respectivo prazo para o envio da carta de oposição aconteça antes do prazo do fechamento da folha de pagamento, o desconto poderá ocorrer no mesmo mês da assinatura do ACT.

- e) O **SINDICATO** assumirá integralmente a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação do empregado ou sindicato, envolvendo o teor desta cláusula em juízo, reembolsando a empresa toda e qualquer devolução ou indenização que foram obrigadas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – REUNIÕES PERIÓDICAS COM O SINDICATO

Durante o prazo de vigência do presente acordo, a **EMPRESA** e os **SINDICATOS** manterão reuniões trimestrais, sendo estas agendadas de comum acordo entre as partes com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, informando a pauta a ser discutida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O **SINDICATO** se compromete a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista coletiva contra a **EMPRESA**, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada por escrito à Diretoria de Gestão de Pessoas e Performance, a qual, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada da **EMPRESA**.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para exame de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

No caso de infração por qualquer das partes, por ação ou omissão de obrigações previstas no presente acordo, a parte infratora incidirá em multa equivalente a **10%** (dez por cento) do salário mínimo por empregado, que será devida à parte inocente.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado, revisto ou denunciado pelas partes, observando-se os requisitos legais aplicáveis, especialmente os artigos 612 e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO ESTRUTURA JURÍDICA DA EMPRESA

Nos termos do artigo 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da **EMPRESA**, prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUIQUAGÉSIMA SEXTA - DEMAIS CONDIÇÕES PARA DATA BASE 2022

As partes concordam desde já que para a data base 2022, será aplicado em 01 de setembro de 2022 o IPCA acumulado no período de 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, sobre os salários e demais cláusulas com valores expressos monetariamente no presente Acordo.

Campinas, 17 de novembro de 2021.

CARLOS ZAMBONI NETO
Diretor
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

MONICA VOHS DE LIMA
Gerente
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

DocuSigned by:

2F00E440649542C
NARCISO DONIZETE FONTANA
Presidente em Exercício
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO

NELSON HENRIQUE SILVA SPRESSÃO
Diretor
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO